



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 459 E 460, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (nº 3.797/2008, na Casa de origem, do Deputado Valdir Colatto), que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.*

#### PARECER Nº 459, DE 2013

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012 (Projeto de Lei nº 3.797, de 2008), do Deputado Valdir Colatto, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer a possibilidade de utilização das redes de telefonia móvel para localização de pessoas desaparecidas.

O art. 1º estabelece o objetivo da norma, que é acrescentar dispositivo à lei, para permitir a implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas. O *caput* do art. 2º trata de incluir o art. 130-A para facultar, às prestadoras de serviço em regime privado, o aluguel de suas redes para implantação desse sistema de localização. Já o parágrafo único do art. 2º determina que o sistema está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 da Lei Geral das Comunicações (LGC). Este dispositivo legal determina que o preço dos serviços é livre, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico.

Ao justificar a proposta, seu autor, o Deputado Valdir Colatto, afirma que cresce o desaparecimento de pessoas no mundo atual, porém não aumentam os meios para sua localização eficaz. Cita como uma das formas recentemente utilizadas a distribuição de fotos pela internet. Assim, baseado no sistema de posicionamento, o autor propõe um sistema semelhante. Nele, as empresas montam sistemas de monitoramento utilizando as redes de telefonia móvel. As famílias, segundo o autor, contratariam o serviço e receberiam em tempo real, em seu celular, informações sobre a localização dos aparelhos cadastrados.

Complementa, ainda, que, futuramente, com base em laudo médico, o sistema, em casos de comprovada necessidade, poderia evoluir para o implante de chips subcutâneos em pessoas que necessitem ser monitoradas diariamente, a bem de sua própria segurança e integridade física.

Na Câmara, o projeto recebeu parecer pela aprovação das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Naquela Casa, a matéria foi considerada constitucional, jurídica e regimental.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída primeiramente a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), devendo seguir para a Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática (CCT), para deliberação em decisão terminativa.

À proposta não foram apresentadas emendas nesta Casa.

## **II – ANÁLISE**

A matéria está inserida no rol de competências privativas da União (art. 22, inciso IV, da Constituição Federal – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF). A iniciativa parlamentar é, pois, legítima.

No Senado Federal, cabe à CDH opinar, nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, sobre os aspectos relativos à garantia e à promoção dos direitos humanos. Por essa razão, sua apreciação neste colegiado é pertinente.

Lembremos que essa proposição busca permitir que as prestadoras de serviço de telefonia móvel aluguem suas redes para que outras empresas implantem sistema de localização de pessoas, por meio do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Sem sombra de dúvidas, esse recurso ajudará a encontrar pessoas desaparecidas e, também, a rastrear idosos, pessoas com deficiência e adolescentes ou qualquer outra pessoa que necessite de acompanhamento. Afinal, hoje, o GPS já presta enormes benefícios ao setor de transporte, facilitando o deslocamento de pessoas. E, se aprovada, a proposta em tela prestará benefícios ainda mais significativos: serviços poderão ser contratados, para o envio de informações em tempo real, via mensagens de texto ou acesso à internet, sobre a localização de aparelhos cadastrados. Esse rastreamento será feito pela identificação do chip do aparelho celular.

Assim, sob a ótica dos direitos humanos, a proposta é extremamente positiva, pois possibilita, caso aprovada, a maximização do uso do GPS, utilizando-o como um instrumento eficaz de localização de pessoas desaparecidas.

A proposição é, além de tudo, oportuna. Afinal, o celular é, hoje, o meio de comunicação mais popular no Brasil, que já conta com cerca de 120 milhões de terminais em uso, inclusive pelas classes de menor renda.

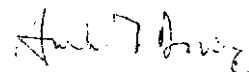
### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2012.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012. :

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 66ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

| Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) |                             |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Ana Rita (PT)                                         | 1. Angela Portela (PT)      |
| Lídice da Mata (PSB)                                  | 2. Eduardo Suplicy (PT)     |
| Paulo Paim (PT)                                       | 3. Humberto Costa (PT)      |
| Wellington Dias (PT)                                  | 4. Anibal Diniz (PT)        |
| Cristovam Buarque (PDT)                               | 5. João Durval (PDT)        |
| Eduardo Lopes (PRB)                                   | 6. VAGO                     |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)            |                             |
| Pedro Simon (PMDB)                                    | 1. Roberto Requião (PMDB)   |
| VAGO                                                  | 2. VAGO                     |
| VAGO                                                  | 3. Ricardo Ferraço (PMDB)   |
| Casildo Maldaner (PMDB)                               | 4. VAGO                     |
| Sérgio Petecão (PSD)                                  | 5. VAGO                     |
| Paulo Davim (PV)                                      | 6. VAGO                     |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                  |                             |
| VAGO                                                  | 1. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| VAGO                                                  | 2. Cyro Miranda (PSDB)      |
| VAGO                                                  | 3. Wilder Moraes (DEM)      |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)    |                             |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)                            | 1. Gim (PTB)                |
| Eduardo Amorim (PSC)                                  | 2. VAGO                     |
| Magno Malta (PR)                                      | 3. João Costa (PPL)         |
| PSOL                                                  |                             |
| VAGO                                                  | 1. Randolfe Rodrigues       |

## **PARECER Nº 460, DE 2013**

(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANIBAL DINIZ**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCTI) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 54, de 2012, que acrescenta à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), dispositivo que faculta às prestadoras de serviços em regime privado alugar suas redes para operação de sistema de localização de pessoas desaparecidas, segundo regras de mercado.

O PLC nº 54, de 2012, propõe a seguinte redação ao novo dispositivo da LGT:

**Art. 130-A.** É facultado às prestadoras de serviço em regime privado o aluguel de suas redes para implantação de sistema de localização de pessoas desaparecidas.

*Parágrafo único.* O sistema a que se refere o *caput* deste artigo está sujeito às regras de mercado, nos termos do art. 129 desta Lei.

A manifestação da CCT tem caráter terminativo e segue deliberação favorável da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), que aprovou o texto originário da Câmara dos Deputados sem emendas.

## **II – ANÁLISE**

Compete à CCT, nos termos do art. 104-C, II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que afetam a política nacional de comunicações, notadamente aquela instituída pelo principal diploma legal do setor.

A proposição em comento altera a LGT com o objetivo de permitir que entidades destinadas a acompanhar ou investigar o desaparecimento de pessoas negociem o uso de redes e serviços de telecomunicações imprescindíveis aos seus sistemas de informação.

Sem um sistema integrado que possa distribuir mensagens instantaneamente e a baixo custo a qualquer pessoa no território nacional, em casos que exigem rápida mobilização, o sistema de prevenção e resgate de pessoas desaparecidas não pode funcionar satisfatoriamente.

A aprovação do PLC nº 54, de 2012, é importante para que se possa exigir das prestadoras de serviços em regime privado a elaboração de projetos e a oferta, a preços justos, de um sistema de suporte ao tráfego da informação sobre esse tipo de sinistro, frequentemente criminoso, que assola a vida de milhares de famílias por ano no País.

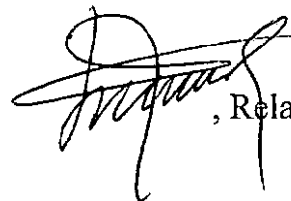
Sua aprovação não implica custos incrementais para as prestadoras, que já dispõem de redes com cobertura e tecnologia adequadas ao transporte de fotos, vídeos e mensagens de texto eventualmente associadas à busca das pessoas desaparecidas.

### III –VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLC nº 54, de 2012, na forma em que foi aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2013.

**Senador Zezé Perrella**, Presidente

, Relator

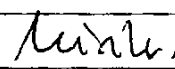
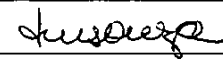
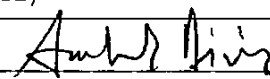
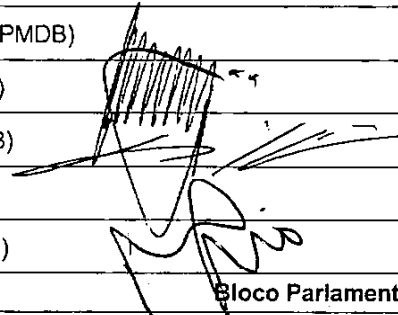
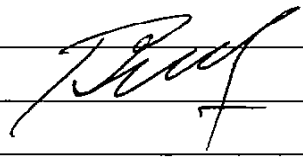
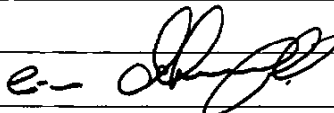
**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 13ª REUNIÃO, DE 28/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**  **Senador Zezé Perrella**

**RELATOR:** AD HOC SEN. ANIBAL DINIZ

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)                                                   |                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Angela Portela (PT)          | 1. Delcídio do Amaral (PT)                                                                                     |
| Zeze Perrella (PDT)                                                                                           | 2. Rodrigo Rollemberg (PSB)                                                                                    |
| Walter Pinheiro (PT)                                                                                          | 3. Cristovam Buarque (PDT)  |
| João Capiberibe (PSB)                                                                                         | 4. Lídice da Mata (PSB)     |
| Anibal Diniz (PT) <br>AD HOC | 5. Eduardo Lopes (PRB)                                                                                         |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)                                                               |                                                                                                                |
| Lobão Filho (PMDB)                                                                                            | 1. Vital do Rêgo (PMDB)                                                                                        |
| João Alberto Souza (PMDB)                                                                                     | 2. Ricardo Ferraço (PMDB)                                                                                      |
| Valdir Raupp (PMDB)                                                                                           | 3. Ivo Cassol (PP)                                                                                             |
| Luiz Henrique (PMDB)        | 4. Benedito de Lira (PP)  |
| Ciro Nogueira (PP)                                                                                            | 5. Sérgio Souza (PMDB)                                                                                         |
| Sérgio Petecão (PSD)                                                                                          | 6. VAGO                                                                                                        |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                                                                          |                                                                                                                |
| Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)                                                                                 | 1. VAGO                                                                                                        |
| Flexa Ribeiro (PSDB)                                                                                          | 2. Cícero Lucena (PSDB)   |
| José Agripino (DEM)                                                                                           | 3. Maria do Carmo Alves (DEM)                                                                                  |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)                                                            |                                                                                                                |
| Gim (PTB)                                                                                                     | 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR)                                                                               |
| Alfredo Nascimento (PR)                                                                                       | 2. VAGO                                                                                                        |
| Eduardo Amorim (PSC)                                                                                          | 3. VAGO                                                                                                        |

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLC Nº 54/2012

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PSOL, PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|-------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| ANGELA PORTELA – PT/RR                                                   | X   |     |       |           | DELÍCIO DO AMARAL – PT/MS                                         |     |     |       |           |
| ZEZE PERRELLA – PDT/MG                                                   |     |     |       |           | RODRIGO ROLLEMBERG – PSB/DF                                       | X   |     |       |           |
| WALTER PINHEIRO – PT/BA                                                  |     |     |       |           | CRISTOVAM BUARQUE – PDT/DF                                        |     |     |       |           |
| JOÃO CAPIBERIBE – PSB/AP                                                 |     |     |       |           | LÍDICE DA MATA – PSB/BA                                           | X   |     |       |           |
| ANÍBAL DINIZ – PT/AC                                                     | X   |     |       |           | EDUARDO LOPES – PRB/RJ                                            |     |     |       |           |
| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| LOBÃO FILHO – PMDB/MA                                                    |     |     |       |           | VITAL DO RÉGO – PMDB/PB                                           |     |     |       |           |
| JOÃO ALBERTO SOUZA – PMDB/MA                                             |     |     |       |           | RICARDO FERRAÇO – PMDB/ES                                         |     |     |       |           |
| VALDIR RAUPP – PMDB/RO                                                   | X   |     |       |           | IVO CASSOL – PP/RO                                                |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE – PMDB/SC                                                  | X   |     |       |           | BENEDITO DE LIRA – PP/AL                                          | X   |     |       |           |
| CIRO NOGUEIRA – PP/PI                                                    |     |     |       |           | SÉRGIO SOUZA – PMDB/PR                                            |     |     |       |           |
| SÉRGIO PETECÃO – PSD/AC                                                  | X   |     |       |           | VAGO                                                              |     |     |       |           |
| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)                  | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB/SP                                         |     |     |       |           | VAGO                                                              |     |     |       |           |
| FLEXA RIBEIRO – PSDB/PA                                                  |     |     |       |           | CÍCERO LUCENA – PSDB/PB                                           | X   |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO – DEM/RN                                                   |     |     |       |           | MARIA DO CARMO ALVES – DEM/SE                                     |     |     |       |           |
| TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PPL, PR)    | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| GIM – PTB/DF                                                             |     |     |       |           | ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES – PR/SP                                  |     |     |       |           |
| ALFREDO NASCIMENTO – PR/AM                                               |     |     |       |           | VAGO                                                              |     |     |       |           |
| EDUARDO AMORIM – PSC/SE                                                  |     |     |       |           | VAGO                                                              |     |     |       |           |

TOTAL: 10 SIM: 9 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, 28/05/2013

  
**SENADOR ZEZE PERRELLA**  
 Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
 Comunicação e Informática

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
.....

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;  
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:  
.....

Of. nº. 029/2013 – CCT

Brasília, 28 de maio de 2013.

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 54 de 2012.



**SENADOR ZEZE PERRELLA**

**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,  
Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

**Senador RENAN CALHEIRO**

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no DSF, de 04/06/2013.

---

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília-DF

OS: 12710/2013